



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO ESPECIAL CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO Destinada a proferir parecer ao

#### PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Transito Brasileiro.

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se nova redação ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, na forma como se segue:

“Art. 1º.....

Art 261.....

I- Sempre que o infrator atingir a contagem de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses, conforme a pontuação prevista no art. 259; e

.....  
III- Se o infrator for condutor profissional, sempre que atingir a contagem de 40 (quarenta) pontos, no período de 12 (doze) meses, conforme a pontuação prevista no art. 259;

.....(NR)“



## JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º do PL nº 3.267, de 2019, assim dispõe:

“Art.

261.

I - sempre que o infrator atingir a contagem de quarenta pontos, no período de doze meses, conforme a pontuação prevista no art. 259; e

§ 3º A imposição da penalidade de suspensão do direito de dirigir elimina os pontos computados que geraram a suspensão para fins de contagem subsequente.

§ 5º O condutor que exerce atividade remunerada em veículo habilitado na categoria C, D ou E poderá optar por participar de curso preventivo de reciclagem sempre que, no período de um ano, atingir trinta pontos.

§ 10. O processo de suspensão do direito de dirigir a que se refere o inciso II do caput tramitará concomitantemente ao processo da penalidade de multa e ambos serão de competência do órgão de trânsito responsável pela aplicação da multa, na forma definida pelo CONTRAN.

” (NR)

Da forma como o dispositivo está redigido, as penalidades de suspensão do direito de dirigir do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), passariam a ser aplicáveis aos condutores, independentemente se serem profissionais ou não, apenas quando acumulassem quarenta pontos, no período de doze meses, conforme pontuação prevista no art. 259 do CTB.

Segundo a justificativa do poder executivo a modificação decorre da “*(...)necessidade de se observar a realidade nacional. A atual complexidade do trânsito brasileiro cada vez mais gera a possibilidade do condutor levar uma autuação de trânsito, ainda que não tenha a intenção de cometê-la.*”

Esse certamente não deveria ser o espírito do legislador, até porque a redação atual pode abrir espaço para retrocessos em relação ao trânsito seguro uma vez que dobra a pontuação limite para a suspensão da Carteira Nacional de Trânsito (CNH).



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com a modificação do CTB, muitos condutores podem interpretar esse afrouxamento do limite de pontos como uma autorização para cometer infrações, gerando mais acidentes e mortes. Precisamos levar em consideração que o objetivo do CTB é segurar o direito à vida. Esse direito é inviolável.

Diante disso, sugerimos manter a pontuação prevista no CTB (20 pontos) para os condutores não profissionais e atender a demanda dos condutores profissionais, (40 pontos), uma vez que acabam mais expostos ao limite estipulado pelo CTB, levando-se em conta o fato de que a carteira de habilitação é o seu instrumento de trabalho.

Sala das Reuniões, de 2019

DAGOBERTO NOGUEIRA

Deputado Federal - PDT/MS